

Caixa Econômica Federal

**Relatório dos auditores independentes
sobre revisão especial das Informações
Financeiras Trimestrais (IFTs)
Trimestre findo em 30 de setembro de 2002**

Caixa Econômica Federal - CAIXA

Informações Financeiras Trimestrais (IFTs)
Trimestre findo em 30 de setembro de 2002

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre revisão especial

Quadro 7000 - Dados de controle e da Instituição

Quadro 7001 - Relatório da Administração

Quadro 7002 - Balanço patrimonial

Quadro 7003 - Demonstração do resultado

Quadro 7004 - Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Quadro 7005 - Demonstração das origens e aplicações de recursos

Quadro 7013 - Consolidado Econômico-Financeiro (CONEF)

Quadro 7014 - Notas Explicativas

Quadro 7015 - Participações em sociedades controladas e/ou coligadas

Quadro 7016 - Aplicação em títulos e valores mobiliários

Quadro 7017 - Aplicação em títulos e valores mobiliários

Quadro 7018 - Concentração de títulos, operações de crédito e depósitos

Quadro 7019 - Operações de crédito - Vencimento

Quadro 7020 - Operações de crédito - Fluxo

Quadro 7021 - Obrigações e operações de crédito - Distribuição geográfica

Quadro 7022 - Créditos concedidos por nível de risco

Quadro 7023 - Crédito por indexador

Quadro 7024 - Cessão de créditos

Quadro 7025 - Operações de crédito por faixa de valor e nível de risco

Quadro 7026 - Imobilizado de uso

Quadro 7027 - Obrigações - Vencimento

Quadro 7028 - Limites operacionais

Quadro 7029 - Resumo dos dados contábeis das dependências

Quadro 7030 - Encargos e tributos

Quadro 7031 - Operações realizadas por correspondentes

Quadro 7032 - Movimentação com cheques e por meio eletrônico

Quadro 7034 - Provisões

Quadro 7035 - Capital social

Quadro 7036 - Proventos em dinheiro

Quadro 7037 - Alterações no capital social no exercício em curso

Quadro 7038 - Contas de compensação

Quadro 7039 - Saldos em moedas estrangeiras

Relatório dos auditores independentes sobre revisão especial

Aos
Administradores da
Caixa Econômica Federal - CAIXA
Brasília - DF

1. Efetuamos uma revisão especial das informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) da Caixa Econômica Federal - CAIXA, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2002, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas (quadros 7002, 7003, 7004, 7005 e 7014 das IFTs), elaborados sob a responsabilidade da administração da CAIXA, com o objetivo exclusivo de atender às normas do Banco Central do Brasil.
2. Nossa revisão, exceto pelo assunto mencionado no parágrafo seguinte, foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da CAIXA, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs); e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da CAIXA.
3. A CAIXA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), correspondentes a contratos habitacionais, próprios e adquiridos de outros agentes, com cobertura do FCVS. A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação do FCVS. Atualmente, a CAIXA vem implementando um processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos. Por meio de nossos exames, constatamos que o atual estágio desse processo apresenta diversas inconsistências de dados e um conjunto de contratos pendentes de análise e conferência, situação que nos impossibilitou obter uma base adequada para avaliação de eventuais perdas decorrentes de contratos que serão considerados irregulares para efeito de cobertura do FCVS. Conseqüentemente, não foi praticável, nas circunstâncias, a realização de trabalhos adicionais que nos permitissem avaliar a suficiência da provisão para perdas, registrada na rubrica "Relações interfinanceiras - Créditos vinculados - Sistema Financeiro da Habitação", cujo valor, em 30 de setembro de 2002, é de R\$ 1.973 milhões.

4. Com base em nossa revisão especial, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto relatado no parágrafo anterior, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) acima referidas, para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e as normas aplicáveis especificamente à preparação dessas informações.
5. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 3 (a), a CAIXA adotou, no trimestre findo em 30 de junho de 2002, os novos critérios para registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários e dos instrumentos financeiros derivativos, determinados pelo Banco Central do Brasil.
6. A revisão especial das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) foi conduzida com o objetivo de emitirmos relatório sobre as informações contábeis contidas nas informações trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. Os quadros 7013, 7015 a 7032 e 7034 a 7039, que fazem parte do conjunto das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs), estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a CAIXA, requeridas pelo Banco Central do Brasil, não sendo especificamente requeridos como parte integrante das demonstrações contábeis. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base na adoção desses procedimentos de revisão especial, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto relatado no parágrafo 3, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto.
7. A CAIXA, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 5 (a), possui registrado em seu ativo o valor de R\$ 2.003 milhões, correspondente a créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, cuja realização e manutenção estão condicionadas à geração futura de lucros tributáveis e ao atendimento às regras definidas pela Circular BACEN nº 2.746/97, que determina, entre outros procedimentos, a reversão do crédito tributário na ocorrência de apuração de prejuízo fiscal de imposto de renda ou base negativa de contribuição social por três exercícios consecutivos.
8. Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 8(a), a CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados, e pela Receita Federal, sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP. Consoante entendimento de suas áreas jurídica e tributária, que alegam não serem passíveis de incidência de contribuição previdenciária todas as verbas relacionadas pelo INSS, e em face das possibilidades de êxito na defesa da autuação referente ao PIS/PASEP, a administração da CAIXA entende não ser necessária a constituição de provisões para contingências referentes a essas autuações, complementares àquelas já existentes, no montante de R\$ 48 milhões (INSS) e R\$ 500 milhões (PIS/PASEP), em 30 de setembro de 2002. Adicionalmente, a CAIXA possui valores a receber do INSS, que totalizam R\$ 302 milhões, em 30 de setembro de 2002, cuja liquidação poderá, segundo entendimento de sua administração, ser encaminhada com a solução do processo supracitado.

06 de novembro de 2002

KPMG Auditores Independentes
CRC-SP-014428/O-6-F

Francesco Luigi Celso
Contador CRC-SP-175.348/O-5-S-DF